



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 053/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 051/2025 que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências e Emenda Aditiva 001.

## TÍTULO I

### PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - PMDA

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - PMDA 2025-2028 no âmbito do Município de Pontão/RS, a ser implementado através de ações descritas nesta Lei e no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único** - O PMDA 2025-2028 visa incentivar e apoiar a produção, industrialização, geração de renda e diversificação dos setores agrícola e pecuário no Município de Pontão, mediante os programas de fomento aos agricultores, pecuaristas e produtores de matéria-prima, com foco especial na permanência de jovens no campo e na valorização do protagonismo feminino no agronegócio. Serão contemplados os enquadrados no PRONAF, PRONAMP e demais empreendedores em agroindústrias, por meio de ações que promoverão o aumento da renda familiar rural, a geração de empregos e a sucessão familiar, por meio dos seguintes projetos:

- I - Programa de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e Pecuária de Corte - PIABoV;
- II - Programa de incentivo e apoio a Piscicultura - PIAPeixe;
- III - Programa de incentivo e apoio à Agricultura Familiar e Agroindústria - PIAAgro;
- IV - Programa de incentivo e apoio à Avicultura e Suinocultura - PIAvinos;
- V - Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo;
- VI - Programa de incentivo e apoio ao Protagonismo Feminino no Agronegócio - PIAFem;
- VII - Programa de incentivo e apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização dos espaços públicos - PIAHorta;
- VIII - Programa de incentivo e apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola;

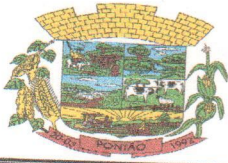


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IX - Programa de incentivo e apoio à Citricultura - PIACitro;

X - Programa de incentivo e apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo;

XI - Programa de incentivo e apoio à Renovação da Frota - PIAFrota.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Serão beneficiários do PMDA 2025-2028 quem atender aos seguintes

critérios:

- Possuir, individualmente ou em conjunto com familiares e dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas, dentro do território do Município de Pontão, e estarem enquadrados no PRONAF ou PRONAMP, que gerem retorno ao município ou ser empreendedor em agroindústria;
- Residir no Município de Pontão;
- Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor);
- Apresentar prova de regularidade ambiental e de certidão negativa de débitos de dívidas junto ao Município;
- Apresentar comprovação de comercialização e produção na área específica de cada programa através de notas de venda do talão de produtor.

**Parágrafo Único** - Os beneficiários deverão preencher cadastro e apresentar a documentação necessária para adesão ao programa, na forma a ser especificada em Decreto Municipal.

### CAPÍTULO I

## PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOCULTURA DE LEITE E PECUÁRIA DE CORTE - PIABov

### Seção I

#### Programa de Incentivo de Horas Máquinas – PIHM

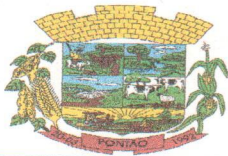


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo de Horas Máquina - PIHM, consistente na utilização de máquinas e equipamentos públicos para execução de serviços que demandem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso, aplicação de corretivos, fertilizantes orgânicos, e outros serviços similares, quando prestados:

- I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, em empreendimentos dentro dos programas elencados no art. 1º desta lei;
- II - Na melhoria de acessos de propriedades rurais que servem para escoamento da produção, bem como aos acessos que atendam os requisitos dos arts. 1º e 2º desta lei;
- III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;
- IV - Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços poderá ser executada com máquinas e equipamentos próprios ou terceirizados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - Atendidas as exigências do art. 3º, terão direito, de forma gratuita, a dez horas anuais de prestação de serviços das seguintes máquinas e equipamentos públicos:

- I - Trator e implementos;
- II - Carregadeira, retroescavadeira ou motoniveladora;
- III - Caminhão para transporte de terra ou cascalho;
- IV - Escavadeira hidráulica (draga);

§ 1º. O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º. As dez horas de gratuidade são cumulativas para todas as máquinas e equipamentos citados no caput e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

§ 3º. A gratuidade prevista no caput deste artigo será concedida por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

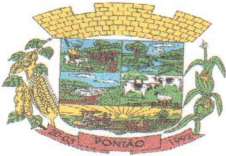


Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º. Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no caput, para execução de serviços de silagem e socagem.

§ 5º. O serviço de terraplanagem para instalação de novos empreendimentos agrícolas ou ampliação daqueles em operação haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no caput, conforme regulamentado em decreto municipal.

§ 6º. O serviço de aplicação de aglutinante estabilizador de solo no entorno das estrebarias e currais, haverá gratuidade integral, independentemente do limite previsto no caput.

### Seção II

#### Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Fornecimento de Nitrogênio Líquido e Sêmen - PFNLS, visando o fomento, melhoria e manutenção da qualidade do rebanho bovino destinado a produção leiteira e a pecuária de corte no município.

**Art. 7º** - O PFNLS beneficiará os agricultores do Município enquadrados nos requisitos do art. 3º desta lei que desenvolvam atividade de produção de leite, procriação de gado leiteiro ou a pecuária de corte e que tenham em sua propriedade botijão para armazenamento.

**Art. 8º** - O subsídio concedido neste programa consiste no fornecimento gratuito de nitrogênio líquido e de sêmen, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, limitado a até 10 (dez) doses de sêmen por produtor no ano.

**Parágrafo Único** - Os agricultores poderão optar em receber a totalidade das doses previstas no caput ou receber a quantidade menor de doses, de qualidade superior, limitado ao valor disponibilizado para cada produtor.

**Art. 9º** - O fornecimento do nitrogênio líquido e sêmen será efetuado mediante solicitação formal e cadastramento do botijão junto à Secretaria da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma de entrega por este órgão.

**Parágrafo Único** - A dispensação e retirada do nitrogênio líquido e do sêmen aos produtores rurais será efetuado junto ao pátio da prefeitura municipal ou no local indicado pela Secretaria da Agricultura.

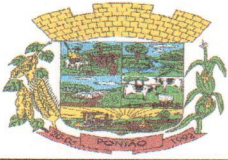


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 10** - Fica vedada a comercialização do nitrogênio e sêmen fornecido pela municipalidade, bem como a conservação de sêmen para uso em animais não cadastrados no município.

**Art. 11** - A aquisição do nitrogênio líquido e sêmen para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os trâmites legais e pertinentes.

**Art. 12** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### Seção III

#### Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária de Corte e Confinamento - PDPCC no âmbito do Município de Pontão, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas de confinamento;
- II - Apoio técnico e veterinário;
- III - Transporte de resíduos (DDG - DDGS) para alimentação animal.

**Art. 14** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### Seção IV

#### Programa de Sanidade Animal - PSA

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Sanidade Animal - PSA, mediante a disponibilização de vacinação para brucelose, tuberculose e raiva, limitado a até 10 (dez) doses de vacina por produtor no ano, havendo dotação orçamentária.

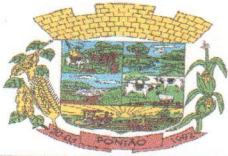


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - O subsídio previsto neste artigo somente poderá ser concedido após cadastramento e aprovação de profissional habilitado perante a inspetoria veterinária do Estado.

**Art. 16** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO II

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A PISCICULTURA - PIAPeixe

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Piscicultura - PIAPeixe com o intuito de aumentar a produção de pescados e promover a diversificação financeira das propriedades rurais, em especial disponibilizando a produção no evento tradicional do município.

**Art. 18** - O PIAPeixe beneficiará produtores que estiverem com seus viveiros cadastrados no posto da inspetoria veterinária do município, que possuam outorga da água junto ao sistema SIOUT RS e com o cadastro de guia de trânsito animal (GTA).

**Art. 19** - O subsídio concedido aos beneficiários que cumprirem os critérios desta lei consistirá na entrega de até 200 alevinos por produtor cadastrado, das espécies carpa húngara e capim.

**Art. 20** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 12.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO III

#### PROGRAMA DE APOIO A AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR - PIAgro

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Agroindústria e Agricultura Familiar - PIAgro, visando incentivar o incremento na produção e renda, inserção nas políticas públicas e o surgimento de novas agroindústrias no Município.

§ 1º. O Programa beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta Lei.



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

§ 2º. Para se inscrever neste programa o produtor deverá se cadastrar perante a Secretaria de Agricultura, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento dos requisitos do art. 3º desta lei, o plano de negócio detalhando a atividade a ser desenvolvida, a origem da matéria prima a ser processada, as máquinas, equipamentos e outros utensílios necessários ao empreendimento e a forma que promoverá a comercialização.

§ 3º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, com apoio da EMATER, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e viabilidade.

§ 4º. O produtor beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

**Art. 22** - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas, equipamentos e outros utensílios que se façam necessários ao desenvolvimento da atividade agroindustrial, conforme plano de negócio a ser apresentado.

§ 1º. O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. As máquinas, equipamentos e outros utensílios objeto da aquisição deverão ficar em garantia da operação.

§ 3º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o produtor que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 4º. O investimento deverá ser instalado na propriedade rural do beneficiário e ser desenvolvido pelo grupo familiar, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação.

§ 5º. O beneficiário deverá manter a atividade agroindustrial implantada até a quitação do empréstimo, sob pena de devolução integral do valor dos juros ao Município.

§ 6º. O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

§ 7º. A forma de seleção dos interessados deverá ser pública, cujas regras deverão constar em edital de chamamento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

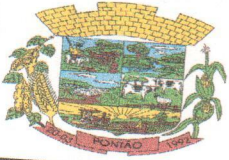


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º. Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

**Art. 23** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO IV

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À SUINOCULTURA E AVICULTURA - PIAvinos

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à Suinocultura e Avicultura - PIAvinos no município de Pontão, visando incentivar a instalação de novos empreendimentos, o uso correto dos dejetos e cama de aviários para adubação orgânica nas lavouras.

**Art. 25** - O PIAvinos será desenvolvido mediante a prestação dos seguintes serviços:

I - Terraplanagem, ensaibramento ou aplicação de aglutinante estabilizador de solo nas áreas adjacentes;

II - Esgotamento de esterqueira, transporte ou distribuição dos dejetos para adubação, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos.

**Art. 26** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO V

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A MELHORIA DE PASTAGENS E CONSERVAÇÃO DO SOLO - PIASolo

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Melhoria das Pastagens e Conservação de Solos - PIASolo, visando maior produtividade e fomentar o aumento da produtividade das lavouras, pastagens, hortifrutí, grãos e afins no município.

**Art. 28** - O PIASolo beneficiará os agricultores do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º desta lei e desenvolvam a atividade agrícola de produção de grãos, produção de leite ou criação de animais.

**Art. 29** - O subsídio concedido através deste programa consiste no atendimento técnico junto ao produtor para realizar amostragens do solo, com encaminhamento para análise laboratorial, prestação dos dados e retorno ao produtor mediante emissão de laudo técnico.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a contratação de software para interpretação da análise laboratorial e emissão do laudo.

**Art. 30** - Cada produtor terá direito ao recebimento gratuito de uma análise completa por ano e as inscrições para participar desse programa deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 31** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO VI

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO AO PROTAGONISMO FEMININO NO AGRONEGÓCIO - PIAFem

**Art. 32** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio ao Protagonismo Feminino ao Agronegócio - PIAFem, visando informação e inserção das mulheres do campo nas políticas públicas.

**Art. 33** - O PIAFem tem o intuito de inserir a mulher do campo nas políticas públicas através de encontros presenciais e mensais, com rodas de conversas no grupo a ser formado através de inscrições, dinâmicas, palestras instrutivas e orientativas, saúde da mulher, educação financeira, gestão da propriedade, entre outros temas que estejam relacionados e sejam de interesse comum ao público feminino participante do grupo.

**Art. 34** - O subsídio concedido através deste programa consiste no custeio dos juros de empréstimo bancário, com limite de contratação de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para mulheres do campo para manutenção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades agrícolas.

§ 1º. O empréstimo deverá ser contratado pela beneficiária diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima prevista e no prazo máximo de até 12 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Para ter acesso ao subsídio a interessada deverá integrar e participar do grupo de mulheres e realizar os cursos de formação.

§ 3º. Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado a beneficiária que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

§ 4º. O investimento deverá ser instalado na propriedade rural da beneficiária, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias).

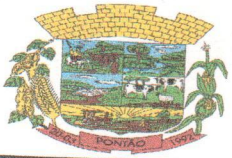
§ 5º. A forma de seleção das interessadas deverá ser pública, cujas regras deverão ser aprovadas pelo grupo de mulheres.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º. O Município somente subsidiará o valor dos juros das parcelas pagas em dia pelo beneficiário, ficando exclusivamente a cargo deste os juros, encargos e multas em caso de mora.

§ 7º. Os casos omissos, as regras e o funcionamento do programa serão discriminados em Decreto do Executivo.

**Art. 35** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido

anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO VII

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A HORTAS, AJARDINAMENTO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PIAHorta

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Hortas, Ajardinamento e Revitalização de Espaços Públicos - PIAHorta, voltado a soberania alimentar através de hortas nas escolas e também ajardinamento e revitalização de espaços públicos.

**Art. 37** - O PIAHorta busca promover o cultivo de alimentos próprios, a diversificação de métodos didáticos de aprendizado e de cardápios saudáveis, a revitalização do ambiente escolar, e a separação e o reaproveitamento de resíduos orgânicos, por meio da oferta dos seguintes serviços:

I - Educação ambiental nas escolas municipais;

II - Elaboração de projetos de compostagem nas escolas para adubação das hortas e jardins escolares.

**Art. 38** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 10.000,00, corrigido

anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO VIII

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Patrulha Agrícola

**Art. 39** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas - Patrulha Agrícola para melhor atendimento aos produtores do município de Pontão.

**Art. 40** - O Programa visa a aquisição de novas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pelo Município, construindo a Patrulha Agrícola, para melhorar o atendimento das demandas da agricultura municipal, tais como: trator, plantadeira, grade, espalhador de dejetos líquidos, rolo faca, subsolador; equipamento teodolito, com kit de nível óptico para realizar alinhamentos precisos; projetores e telas para apresentações, aulas, seminários e eventos.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 41** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 115.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO IX

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À CITRICULTURA - PIACitro

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio à atividade de Citricultura - PIACitro para produtores rurais do município de Pontão.

**Art. 43** - O PIACitro visa o incentivo da atividade de citricultura à pequenos produtores da agricultura familiar, com participação e inserção em políticas públicas para diversificação da propriedade e alternativas de geração de renda, mediante as seguintes ações:

- I - Distribuição de mudas frutíferas;
- II - Assistência e apoio técnico para produção, colheita e comercialização.

**Art. 44** - A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO X

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO ÀS CULTURAS DE INVERNO - PIATrigo

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio às Culturas de Inverno - PIATrigo para produtores rurais do município de Pontão.

**Art. 46** - O PIATrigo visa fomentar o desenvolvimento das culturas de inverno no Município, mediante as seguintes ações:

- Programa troca-troca de sementes de culturas de inverno, mediante parcerias com órgãos governamentais ou a iniciativa privada;
- Apoio e assistência técnica;
- Firmar parcerias público-privadas para garantia da comercialização da produção de inverno.



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 47-** A dotação anual deste programa será de até R\$ 20.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

### CAPÍTULO XI

#### PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À RENOVAÇÃO DA FROTA - PIAFrota

**Art. 48 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa de Incentivo e Apoio a Renovação da Frota - PIAFrota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura do município de Pontão.

**Art. 49 -** O PIAFrotas visa a renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Agricultura para melhor prestação dos serviços públicos no atendimento técnico e nas visitas técnicas aos produtores.

**Art. 50 -** A dotação anual deste programa será de até R\$ 250.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA.

### TÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51 -** A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos programas criados nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 52 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 53 -** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias público-privadas para fomentar, apoiar e patrocinar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste PMDA 2025-2028, mediante a nomeação de um Embaixador para cada programa.

**Parágrafo Único -** O Embaixador será o fomentador privado dos programas e projetos, será responsável por aportar recursos financeiros, dar assistência técnica ou doar materiais e produtos, conforme especificado em Anexo ao Projeto de Lei Municipal.

**Art. 54 -** O cronograma de atendimento dos serviços previstos nesta lei deverá ser elaborado de acordo com a disponibilidade dos recursos próprios, as dotações orçamentárias anuais, bem como a deliberação do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento.

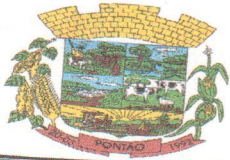
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 26/09/2025 a 10/10/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

previstos nos programas criados nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

municipal n. 1.197/2021, e 1442/2025.

de dezembro de 2028.

## Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal da Agricultura quanto a concessão ou não dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 55** - As despesas decorrentes da execução dos programas citados na presente lei, correrão por dotação orçamentária apropriada.

**Art. 56** - A forma de execução, desenvolvimento e prestação dos serviços previstos nos programas criados nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal da Agricultura.

**Art. 57** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n. 1.197/2021, e 1442/2025.

**Art. 58** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C.S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,  
Presidente do Legislativo

